

Edição de 11 de maio de 2021



Nesta edição:

- Texto do Marco Legal das Startups vai à sanção
- Aprovada a continuidade do Pronampe para 2021
- Câmara aprova projeto que estabelece mecanismos de prevenção e tratamento extrajudicial e judicial do superendividamento
- CNI promove Seminário sobre o Marco Legal do Reempreendorismo com a presença de parlamentares

Marco Legal das Startups vai à sanção

A Câmara dos Deputados aprovou o texto final do Marco Legal das Startups. A matéria que já havia sido aprovada nas duas casas legislativas, retornou à Câmara para a análise das 10 emendas aprovadas no Senado Federal.

Dentre estas emendas destacavam-se pontos importantes que foram encaminhados de forma positiva pelo relator Dep. Vinícius Poit (NOVO/SP) e aprovados pelo Plenário, tais como:

- a retirada dos serviços sociais autônomos da obrigação de pautarem suas políticas institucionais pelos ditames da Lei (positiva);
- a limitação temporal de abater prejuízos na apuração do IRPF sobre investimentos em startups (negativa);
- o retorno de obrigações burocráticas associadas à comunicações coorporativas (negativa);
- a supressão do texto que regulamentava a opção de compra de ações (Stock Options) (positiva).

Contudo, foi mantida a Emenda 10 que suprime a a possibilidade das empresas beneficiárias da Lei do Bem poderem aportar investimentos em Fundos de Investimento e Participações voltados para Starups, conhecidos como FIPs Capital Semente. Esta possibilidade representava um antigo pleito do setor industrial para alavancar startups, associadas à soluções tecnológicas de grandes empresas.

A nova Lei representa um importante passo para a desburocratização, redução de custos e atração de investimentos em inovação tecnológica por meio de startups e o consequente fortalecimento do ecossistema nacional de inovação.

A matéria segue para sanção presidencial.

Aprovada a continuidade do Pronampe para 2021

Foi aprovada a continuidade do Pronampe pelo plenário do Senado Federal, depois de ter sofrido aperfeiçoamentos ao longo da tramitação na Câmara.

O Pronampe foi o programa emergencial de crédito de maior sucesso durante o primeiro ano da pandemia de Covid-19: disponibilizou R\$ 37,5 bilhões em crédito para as micro e pequenas empresas.

O Pronampe em 2021 terá as seguintes características:

- Poderá receber recursos de dotação orçamentária, emendas parlamentares de comissão e de relator, doações privadas e operações de crédito externo;
- Poderá receber recursos extraordinários, que deverão ser utilizados até 31/12/2021;
- Terá taxa de juros de Selic mais 6%;
- Recursos não utilizados deverão ser devolvidos e serão destinados ao pagamento da dívida pública
- As empresas poderão contratar até 30% do faturamento de 2019 ou 2020, o que for maior, ou 50% do capital social, no caso de empresas com menos de 12 meses de funcionamento;
- O FGO poderá garantir até 100% do valor de cada operação;
- A carteira de crédito da instituição financeira terá cobertura de até 85%;
- Parcelas vencidas e vincendas poderão ser prorrogadas em até 365 dias, a pedido do mutuário;
- Proíbe a venda casada de outros produtos e serviços financeiros.
- Destina 20% para empresas do setor de eventos.

O início das contratações do Pronampe dependerá, ainda, do aporte de recursos no FGO.

A matéria vai à sanção presidencial.

Câmara aprova projeto que estabelece mecanismos de prevenção e tratamento extrajudicial e judicial do superendividamento

A Câmara dos Deputados aprovou substitutivo apresentado em plenário ao projeto de lei do Senado nº 3515/2015, que tem como objetivo instituir medidas para prevenção ao superendividamento.

Define como superendividamento a impossibilidade manifesta de o consumidor, pessoa natural, de boa-fé, pagar a totalidade de suas dívidas de consumo, exigíveis e vincendas, sem comprometer seu mínimo existencial, nos termos da regulamentação. As dívidas englobam quaisquer compromissos financeiros assumidos, decorrentes de relação de consumo, inclusive operações de crédito, compras a prazo e serviços de prestação continuada.

Proíbe referência a expressões como "crédito gratuito", "sem juros", "sem acréscimo". Obriga apresentação de informações claras e completas sobre o serviço ou produto oferecid. Define "assédio de consumo", a pressão para que o consumidor contrate o crédito.

A nova lei não se aplica ao consumidor cujas dívidas tenham sido contraídas mediante fraude ou má-fé ou sejam oriundas de contratos celebrados dolosamente com o propósito de não realizar o pagamento

ou de bens e serviços de luxo de alto valor. Considera como conexos, coligados ou interdependentes, entre outros, o contrato principal de fornecimento de produto ou serviço e os contratos acessórios de crédito que lhe garantam o financiamento, quando o fornecedor de crédito oferece o crédito no local da atividade empresarial do fornecedor de produto ou serviço financiado ou onde o contrato principal é celebrado.

No capítulo que trata da prevenção e do tratamento do superendividamento, prevê que a requerimento do consumidor superendividado pessoa natural, o juiz poderá instaurar processo de repactuação de dívidas, visando à realização de audiência conciliatória, com a presença de todos os credores de dívidas, em que o consumidor apresentará proposta de plano de pagamento com prazo máximo de 05 anos, preservados o mínimo existencial, nos termos da regulamentação, e as garantias e as formas de pagamento originalmente pactuadas.

Excluem-se do processo de repactuação as dívidas, ainda que decorrentes de relação de consumo, oriundas de contratos celebrados dolosamente sem o propósito de realizar pagamento, bem como as dívidas provenientes de contratos de crédito com garantia real, dos financiamentos imobiliários e dos contratos de crédito rural.

O não comparecimento injustificado de qualquer credor, ou de seu procurador com poderes especiais e plenos para transigir, à audiência de conciliação acarretará a suspensão da exigibilidade do débito, a interrupção dos encargos da mora e a sujeição compulsória ao plano de pagamento da dívida se, neste último caso, o montante devido ao credor ausente for certo e conhecido pelo consumidor, devendo o pagamento a esse credor ser estipulado para ocorrer apenas após o pagamento aos credores presentes à audiência conciliatória.

No caso de conciliação, com qualquer credor, a sentença judicial que homologar o acordo descreverá o plano de pagamento da dívida, tendo eficácia de título executivo e força de coisa julgada.

Inexitosa a conciliação em relação a quaisquer credores, o juiz, a pedido do consumidor, instaurará processo por superendividamento para revisão e integração dos contratos e repactuação das dívidas remanescentes mediante plano judicial compulsório, procedendo à citação de todos os credores cujos créditos não tenham integrado o acordo porventura celebrado.

O plano judicial compulsório assegurará aos credores, no mínimo, o valor do principal devido, corrigido monetariamente por índices oficiais de preço, e preverá a liquidação total da dívida, após a quitação do plano de pagamento consensual, em, no máximo, 5 (cinco) anos, sendo a primeira parcela devida no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado de sua homologação judicial, e o restante do saldo devido em parcelas mensais iguais e sucessivas.

Compete concorrente e facultativamente aos órgãos públicos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor a fase conciliatória e preventiva do processo de repactuação de dívidas, podendo o processo ser regulado por convênios específicos celebrados entre referidos órgãos e as instituições credoras ou suas associações.

A matéria retorna ao Senado para análise.

Seminário Marco Legal do Reempreendedorismo: A importância da aprovação da nova lei de renegociação de dívidas das MPEs na Câmara dos Deputados

A CNI, juntamente com o Sebrae, o Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e o Ministério da Economia, realizou seminário para debater sobre a importância da aprovação da nova lei de renegociação de dívidas das MPEs. Na pauta, o PLP 33/2020, que trata da renegociação de dívidas das MPEs e altera seus critérios de falências.

Foram convidados para o debate: Amaro Sales - Presidente do Conselho Temático da Micro e Pequena Empresa da CNI; Senador Ângelo Coronel (PSD- BA); Senador Jorginho Mello (PL - SC); Deputado Hugo Leal (PSD – BA), relator do PLP 33/2019 na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS); Deputado Alexis Fonteyne (NOVO-SP); Carlos Alexandre da Costa - Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia; Carlos Melles - Presidente do Sebrae; Renato Scardoa - Advogado e membro do Instituto Brasileiro de Direito Empresarial – IBRADEMP; Henrique Reichert - Coordenador Geral de Inteligência das Micro e Pequenas Empresas na Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa (SEMPE) – Ministério da Economia; Clóvis Monteiro - Assessor Jurídico do Ministério da Economia e Procurador da Fazenda Nacional; Filipe Barros - Procurador da Fazenda Nacional na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; Pedro Teixeira - Especialista em Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falências; e Juliana Bumachar - Presidente da Comissão Especial de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência da OAB/RJ.

Amaro Sales, Presidente do Conselho Temático da Micro e Pequena Empresa da CNI, destacou o papel das MPEs para a economia do Brasil e geração de empregos. Expôs a importância do acesso ao crédito para sobrevivência dos negócios e consequente desenvolvimento econômico. Mencionou a dificuldade atual das MPEs para renegociarem suas dívidas, problema que o projeto de lei visa resolver. Destacou que o substituto apresentado promoveu aperfeiçoamentos importantes na recuperação extrajudicial, que na visão das indústrias, é o melhor caminho para as MPEs renegociarem suas dívidas de maneira simples e barata.

Carlos da Costa, Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, destacou a importância do PLP 33/2019 para as MPEs. Disse que estudo feito pela PUC, no Estado de São Paulo, constatou que das 600 mil recuperações judiciais, apenas 10% foram pedidas por MPEs. E dessas 10%, apenas 4 empresas usaram a recuperação judicial especial. Para o secretário, se somente 04 usaram, é porque há algum problema.

O Senador Ângelo Coronel (PSD-BA) ressaltou a dificuldade das MPEs na pandemia, mencionando dado do Sebrae em que mais de 600 mil MPEs fecharam as portas.

O Senador Jorginho Mello (PL-SC) criticou a visão distorcida de que a empresa fechada seja necessariamente incompetente. Ressaltou ainda a importância do Sebrae e das micro e pequenas empresas para o desenvolvimento econômico, sendo responsáveis por 57% dos empregos formais no Brasil. Defende a urgência para aprovação da matéria.

Carlos Melles, presidente do Sebrae, acredita que os negócios de MEIs e de MPEs são a saída para o impulsionamento da economia, ainda mais no momento de retomada pós pandemia. Sugeriu a elaboração de uma cartilha explicativa sobre a recuperação extrajudicial.

Deputado Hugo Leal (PSD-RJ), relator do projeto na CDEICS, também defendeu a relevância dos temas trazidos no PLP, destacando a liquidação simplificada, que permite o empreendedor de recomeçar. Ressaltou a importância de se discutir a insolvência civil, ainda que não seja possível no PLP 33/2020 pelo avanço na tramitação. O relator busca um texto que seja efetivo do ponto de vista prático. Disse que pretende apresentar seu parecer à Comissão em 02 semanas.

Deputado Alexis Fonteyne (NOVO-SP) mencionou a importância da liquidação simplificada e da possibilidade de as MPEs recomeçarem. Destacou a criação da Frente Parlamentar Pelo Brasil Competitivo, assim como a discussão da Reforma Tributária ampla para se formar um ambiente atrativo para negócios.

Renato Scardoa, advogado e membro do Instituto Brasileiro de Direito Empresarial – IBRADEMP, ressaltou que o sistema atual não é efetivo para as necessidades das MPEs. Isso se deve ao alto custo e à burocracia encontrada. O objetivo principal do PLP é propiciar um ambiente de negociação de dívidas entre credores e devedores. No caso de inviabilidade da empresa, permitir uma liquidação célere e simples para que o empreendedor retorne ao mercado.

Henrique Reichert, Coordenador Geral de Inteligência das Micro e Pequenas Empresas na Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa (SEMPE), destacou a importância de haver um tratamento diferenciado para as necessidades específicas das MPEs. Para ele, o projeto se torna mais importante ainda vendo o contexto da pandemia.

Para Clóvis Monteiro, assessor jurídico do Ministério da Economia e Procurador da Fazenda Nacional, o custo do processo e a burocracia inviabilizam os procedimentos de renegociação e falência das MPEs. Defendeu que a insolvência das empresas passa tanto pela renegociação da dívida, como pelo acesso ao crédito, destacando o papel de programas como o Pronampe e o PEAC. Em relação ao PLP 33/2020, mencionou a relevância da liquidação simplificada, dando a chance de o empresário encerrar a empresa, inclusive através de alienação de ativos com o liquidante extrajudicialmente. Trouxe para o debate a questão da transação tributária, definindo-a como uma forma flexível de renegociação do passivo. Para o assessor, não adianta liquidar rapidamente a empresa se a pessoa física vai estar com o CPF sujo, uma vez que isso dificulta a tomada de crédito.

Filipe Barros, Procurador da Fazenda Nacional na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, pontuou que o acesso à transação individual está restrito às empresas com passivo superior a R\$ 15 milhões. Mencionou tratamento diferenciado para empresas em recuperação judicial e extrajudicial, pois essas têm acesso à transação independentemente do valor. Para o procurador, por questões operacionais, muitas vezes a modalidade por adesão acaba sendo mais vantajosa do que a individual. Acredita em lacuna na Lei de Falências em relação ao sistema de liquidação. Para ele, o PLP 33/2020 repete instrumentos que já existem. Defende um sistema de falência igual para todos.

Pedro Teixeira, Especialista em Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falências, defendeu o projeto por sua capacidade de solucionar alguns dos principais problemas que atingem as MPEs e que as peculiaridades dessas empresas exigem o seu tratamento em leis especificas. Destacou a cartilha do Banco Mundial que versa sobre princípios para efetivação dos regimes de insolvência, ressaltando especificamente a parte destinada às MPEs. Entre esses princípios, vale destacar o alto custo e a complexidade dos meios tradicionais, assim como poucos incentivos para o credor negociar as dívidas.

Ressaltou a importância de se pensar em um sistema que seja de fato efetivo. A simplificação da falência e da liquidação é o caminho.

Juliana Bumachar, Presidente da Comissão Especial de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência da OAB/RJ, defendeu a elaboração de uma legislação eficiente, uma vez que a legislação atual não abarca devidamente as MPEs por haver procedimento caros e burocráticos. Destacou capítulo do PLP 33/2020 que versa cobre a conciliação e a mediação para negociação de dívidas.

A CNI entende que, com o agravamento da situação econômica do país em razão da pandemia do COVID-19, a aprovação do projeto na Câmara dos Deputados é fundamental para que possamos garantir às MPEs um mecanismo efetivo de negociação de dívidas e manutenção da atividade empresarial.

O substitutivo aprovado no Senado Federal é positivo e melhora sensivelmente o cenário de recuperação judicial e sobretudo extrajudicial das MPES. O texto que será agora analisado pela Câmara incorporou boa parte das sugestões apresentadas pela CNI e traz avanços que garantem o acesso das MPEs à recuperação judicial e extrajudicial com redução do custo, menor complexidade e a possibilidade de inclusão da totalidade dos débitos em negociação.



Acompanhe o dia a dia dos projetos no LEGISDATA: https://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2019/12/informe-legislativo/#informe-legislativo-no-0022020%20

NOVIDADES LEGISLATIVAS | Publicação da Confederação Nacional da Indústria – CNI | Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL | Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro | Coordenação técnica: Marcos Borges | Editoração: COAL | Supervisão gráfica: Coordenação de Divulgação CNI/CCI/GPC | Informações técnicas e obtenção de cópias dos documentos mencionados: (61) 3317.9399 | Assinaturas: Serviço de Atendimento ao Cliente (61) 3317.9989/993 sac@cni.com.br | Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF (61) 3317.9000 | www.cni.com.br | Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.

